



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7046, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Assegura inscrição para a pessoa com deficiência na UBS ou PSF mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada que a inscrição do cartão de matrícula para Pessoa com Deficiência (PcD) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde da Família (PSF) de Sumaré seja direcionada à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 2º A Pessoa com Deficiência deverá apresentar documentos/laudos que comprovem sua patologia para garantir a inscrição.

Art. 3º Entende-se por deficiência toda pessoa que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, visual e auditiva.

Art. 4º Fica assegurada prontamente a inscrição na UBS/PSF, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de março de 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de março de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos